



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA LAMB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA LAMB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.007.988/0001-05, com sede na Linha Lamb, interior do Município de Bom Jesus do Oeste - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), a ser paga em parcela única quando da apresentação da documentação solicitada no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos a entidade dever apresentar os seguinte documentos:

- a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
- b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
- c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- d) Fotocópia do Estatuto;
- e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
- f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
- g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
- h) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus do Oeste.

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

- a) Projeto devidamente aprovado pela Amerios;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água).

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

- a)- Cópia dos documentos da despesa;
- b)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
- c) Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;
- d) Extrato bancário com toda a movimentação;
- e) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
- g) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
- h) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

Art. 6º. Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 27 de fevereiro de 2009.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda